



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

ESCLARECIMENTO Nº 02/2018

Processos nº: 23204.014241/2018-76

Interessado: Jarsen Luís Castro Guimarães

Assunto: Pedido de esclarecimento sobre procedimento de inscrição de chapa – Período de desincompatibilização.

I. Do Pedido

Trata-se de pedido de esclarecimento, protocolado em 30 de outubro de 2018, pelo Sr. Jarsen Luís Castro Guimarães, pré-candidato à direção do Instituto de Ciências da Sociedade (ICS), em face da publicação do Edital nº 01/2018-CEC/Ufopa para consulta prévia para indicação de candidatos a diretores e vice-diretores das unidades acadêmicas do campus de Santarém (ICS, Ibef, Iced, IEG, Isco, ICTA e CFI) da Ufopa para o quadriênio 2019-2022.

II. Da Admissibilidade

Destaca-se que não há no referido edital ou nos atos normativos internos da Ufopa, hierarquicamente superiores a esse, qualquer previsão de rito processual acerca de possíveis pedidos dessa natureza, referentes ao instrumento editalício. Contudo, com base no princípio da fungibilidade, segundo o qual um recurso equivocadamente interposto pode ser admitido como correto, atendendo ao pressuposto da adequação (admissibilidade) recursal, esta CEC decide pelo seu acolhimento, por constatar não haver nenhuma claudicação grosseira e por considerar tempestivo o pedido. Ou seja, dentro do prazo hábil para análise, sem prejuízo ao processo eleitoral como um todo ou a terceiros.

Neste sentido, entendemos inexistirem óbices para a admissibilidade do pedido de esclarecimento apresentado pelo requerente.

III. Do Objeto

Seguem os termos do pedido apresentado pelo requerente:

Em função de não estar previsto o período de desincompatibilização dos candidatos no Edital nº 01 – CEC, de 18 de outubro de 2018, houve interpretação de que esse período compreenderá o período para campanha eleitoral até o dia da consulta à comunidade de instituto, ou seja, de 19/11/2018 até 06/12/2018.

Nesse sentido, solicito esclarecimento dessa comissão sobre esse período de desincompatibilização e encaminho anexo a solicitação de desincompatibilização dos membros da chapa “**EXPEDIÊNCIA E**

COMPROMISSO: ICS COM QUALIDADE”, Jarsen Guimarães e Nirson Medeiros, pois, no caso de qualquer equívoco, ainda temos tempo para corrigir. (como no original).

IV. Da Análise

4.1. Da Previsão Normativa

Preliminarmente, cumpre fixar que o processo eleitoral de consulta para escolha dos dirigentes das unidades acadêmicas da Ufopa campus Santarém está regulamentado pelo Edital nº 01/2018-CEC/Ufopa, com base no Regimento das Consultas Prévias, aprovado pela Resolução nº 253, de 28 de setembro de 2018.

Muito embora o referido edital não especifique precisamente a data para desincompatibilização dos pretensos candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, destacamos que tal previsão se encontra expressa no art. 13 do Regimento retromencionado, que segue transcrito:

Art. 13. Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas deverão se afastar de todas as atividades acadêmicas e administrativas exercidas na Ufopa, durante o período de campanha e votação, sem nenhum prejuízo de suas respectivas remunerações.

De acordo com Cronograma, Anexo I do Edital nº 01/2018-CEC/Ufopa, retificado no dia 24 de outubro de 2018, o período estabelecido para as campanhas eleitorais e consulta à comunidade acadêmica do ICS compreenderá o período de 19/11/2018 a 02/12/18 e 06/12/2018, respectivamente. Assim sendo, consideramos ser o período de 19/11/2018 a 06/12/2018 o correto para desincompatibilização dos pretensos candidatos da chapa requerente.

4.1. Da Solicitação de Desincompatibilização dos Candidatos

Fica subentendida (não expressa no pedido) a solicitação de análise prévia do documento de solicitação de desincompatibilização dos integrantes da chapa “EXPEDIÊNCIA E COMPROMISSO: ICS COM QUALIDADE”, Jarsen Guimarães e Nirson Medeiros.

No entanto, insta consignar que a função desta CEC se fundamenta no princípio da impessoalidade (imparcialidade e isonomia). Atuar impessoalmente significa ter sempre a finalidade de satisfazer os interesses coletivos, mesmo que, nesse processo, interesses privados sejam beneficiados ou prejudicados. A atuação administrativa com o objetivo de apenas beneficiar ou prejudicar pessoas ou grupos específicos é postura agravante a esse princípio.

Assim sendo, esta CEC se restringe ao direito de NÃO se manifestar sobre o conteúdo da solicitação de desincompatibilização anexada aos autos deste processo, não admitindo, portanto, o pedido de análise prévia da referida documentação antes da formalização do pedido de inscrição, conforme os termos das normativas supracitadas.

V. Considerações Finais

Diante de todo o exposto, esta CEC ratifica a decisão de acolhimento do presente pedido de esclarecimento, manifestando-se no sentido de considerar ser o período de 19/11/2018 a 06/12/2018 o correto para desincompatibilização dos pretensos candidatos da chapa requerente e não admitir o pedido de análise prévia da documentação apresentada antes da formalização do pedido de inscrição, sem prejuízo às normas gerais e específicas do processo eleitoral.

Santarém, 31 de outubro de 2018.

Júnior de Almeida Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta